



INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 17/2011

TRIBUTÁRIO

A taxa de segurança contra incêndio ↔ TACIN I



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

O Sistema Famato se reuniu ontem (12/07) com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) para se discutir e buscar entendimentos sobre a cobrança da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN), taxa a qual proprietários rurais estão sendo notificados. A TACIN foi criada pela Lei 4.547/1982 e regulamentada pelo Decreto 2.063/2009, a qual informa que todos os municípios que possuem unidades do Corpo de Bombeiros deverão cobrar a taxa contra incêndio. A fórmula de cálculo para a taxa é sobre a área edificada de cada propriedade. No entanto, na Lei que regulamenta esta taxa não consta que a mesma deverá ser cobrada sobre imóveis rurais, mas por entendimento daquela secretaria que se baseou em uma Norma Técnica do Corpo de Bombeiros (Nº07/2009) enquadrando todos os proprietários rurais ao pagamento da taxa. Diante disso o Sistema Famato está analisando a legalidade da cobrança que está regulamentada sobre uma Norma Técnica do Corpo de Bombeiros e não descrito em Lei. Caso for encontrado a irregularidade na cobrança a Federação entrará com um Mandado de Segurança Coletivo contra a mesma. Portanto, informamos a todos que estão sendo notificados que aguardem até o dia 25 de julho as próximas informações. Vale lembrar que o vencimento da mesma é até o dia 29 de julho. Para maiores informações seguem anexas a Lei que regulamenta a TACIN, juntamente com a Norma técnica, a qual a SEFAZ se baseia para a cobrança.

FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

[VERSÃO EM PDF](#)





SistemaFamato

www.sistemafamato.org.br

